



EDITAL FAPES Nº 01/2024 PARCERIAS ENTRE STARTUPS

1ª ALTERAÇÃO – 22/03/2024	
ITENS 5, 6 e 11	Substituição do termo “Câmara de Assessoramento da FAPES” por “Câmara de Assessoramento de Inovação da FAPES”.
ITEM 8	Acréscimo do item 8.2 proibindo a participação de startups caracterizadas como holdings.
ITEM 9	Acréscimo dos itens 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 referentes à implementação das Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico.
ITEM 11.2.11	Substituição do termo “em ordem decrescente” por “em ordem decrescente por nota final”.
ITEM 14.4	Inserção da letra “l”, prevendo documento de indicação do coordenador para contratação da parceria.
ITEM 15.4	Adequação e acréscimo dos requisitos para liberação da segunda parcela dos recursos financeiros.
ANEXO II	Supressão do trecho “sendo que o período de contratação de pessoa física não poderá ultrapassar 89 (oitenta e nove) dias, consecutivos ou não, obedecendo a legislação vigente”, em serviços de terceiros pessoa física.
ANEXO II	Substituição do termo “10% (dez por cento)” por “30% (trinta por cento)” para contratação de serviços de terceiros.
ANEXO II	Acréscimo do Parágrafo Único referente à contratação da startup parceira para realização de serviços de terceiros, aquisição de bens de capital ou aquisição de materiais de consumo.
2ª ALTERAÇÃO – 10/04/2024	
ITEM 5	Prorrogação do prazo de submissão das propostas no SIGFAPES e consequente prorrogação das demais etapas.
ITEM 13	Alteração do fluxo de encaminhamento para submissão dos Recursos Administrativos.
3ª ALTERAÇÃO – 17/06/2024	
ITEM 5	Alteração do cronograma conforme previsto no Item 5.1.
ITEM 11.2.9	Supressão de trecho da redação do critério “APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS” disponível no Quadro 3.
ITEM 9.5	Acréscimo do termo “no Espírito Santo” na redação da letra “g” (comprovante de residência do Espírito Santo).

Chamada pública para seleção e apoio às startups do Espírito Santo que busquem celebrar parcerias estratégicas com outras startups para a evolução do produto, serviço ou modelo de negócio no mercado regional, nacional ou internacional.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI, **Processo E-Docs nº 2023-F29W6**, torna público o presente edital de apoio financeiro às startups com sede no Espírito Santo, e convida aos interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETIVO

1.1. Selecionar e apoiar, através de subvenção econômica (recursos não reembolsáveis), startups capixabas que tenham como objetivo celebrar parcerias estratégicas com outras startups do Espírito Santo, nacionais ou internacionais, buscando desta forma: a expansão do mercado; a inovação e o avanço tecnológico; o aprimoramento de produtos ou serviços; o acesso a novos canais ou redes de distribuição; a atração de talentos e aprimoramento de competências; o posicionamento de marca e mercado; o acesso a oportunidades de financiamento ou investimento; e o impacto socioambiental sustentável.



2. CONCEITOS

2.1. Para fins do disposto neste edital, considera-se:

- a) **Coordenador da Parceria:** Pessoa física encarregada de gerenciar e coordenar a execução da parceria, sendo esta a representante legal da empresa proponente do Espírito Santo ou gestor formalmente designado pelo representante legal, por meio de procuração pública assinada digitalmente ou registrada em cartório.
- b) **Inovação:** Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho – [Art. 2º, IV, da Lei 13.243/2016](#).
- c) **Parceria estratégica:** Aliança entre empresas, com objetivos estabelecidos e comuns, sendo que ambos os parceiros oferecem suporte mútuo e em que os benefícios ocorrem para ambas as partes. Estas parcerias podem ser estabelecidas entre empresas do mesmo segmento ou de segmentação distinta – [Art. 3º da Lei 13.243/2016](#).
- d) **Proponente:** Pessoa física, vinculada a uma pessoa jurídica, responsável por submeter a proposta no Edital.
- e) **Startups:** Organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, com receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) e até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – [Art. 4º, § 1º da Lei Complementar Federal 182/2021](#).

3. AÇÕES ESTRATÉGICAS DO EDITAL

3.1. As ações estratégicas deste edital se fundamentam no estabelecimento de parcerias estratégicas que possibilitem as startups capixabas alcançarem:

- a) **Expansão do mercado:** parcerias que possibilitem a entrada em novos mercados ou o alcance a segmentos de clientes específicos. O estabelecimento de parcerias com startups já estabelecidas em mercados específicos ou especializadas em determinados segmentos (local, nacional ou internacional) permite alavancar conhecimento, redes de contatos e recursos a fim de expandir o alcance e a penetração em novos mercados.
- b) **Inovação e avanço da tecnologia:** poder se concentrar em parcerias que tragam tecnologias, ideias ou abordagens inovadoras. A colaboração poderá ajudar as parceiras permanecerem na vanguarda dos avanços tecnológicos, impulsionar a inovação em suas próprias operações e obter uma vantagem competitiva no mercado.
- c) **Aprimoramento de produto ou serviço:** o proponente poderá buscar parcerias visando aprimorar seus produtos ou serviços existentes. Ao colaborar com startups que oferecem soluções complementares ou possuem conhecimento especializado, a startup proponente poderá melhorar suas ofertas, adicionar novos recursos ou funcionalidades ou atender às necessidades específicas dos clientes com mais eficiência.
- d) **Acesso a novos canais ou redes de distribuição:** As parcerias podem ajudar a startup proponente a obter acesso a novos canais de vendas ou redes de distribuição. Ao colaborar com startups que já possuem canais de distribuição, redes de varejo ou parcerias estratégicas, a parceria permitirá a startup proponente expandir seu alcance de distribuição, entrar em novos mercados ou atingir segmentos de clientes inexplorados com mais eficiência.



- e) **Atração de talentos e aprimoramento de competências:** A parceria pode viabilizar a atração de talentos ou o aprimoramento de competências. Ao fazer parceria com startups que possuem um pool de profissionais qualificados, conhecimento de domínio ou capacidades específicas, a startup proponente pode acessar os melhores talentos, adquirir habilidades especializadas ou promover o compartilhamento de conhecimento e oportunidades de aprendizagem cruzada.
- f) **Posicionamento de marca e mercado:** A parceria pode contribuir para o aumento da visibilidade da marca e posicionamento de mercado. A colaboração com startups inovadoras ou conhecidas pode melhorar a imagem da marca e da organização, atrair a atenção de clientes e partes interessadas e posicionar a startup proponente como líder do setor ou pioneira em seu campo.
- g) **Acesso a oportunidades de financiamento ou investimento:** As parcerias podem facilitar o acesso a financiamento ou oportunidades de investimento. Ao fazer parceria com startups que possuem fortes redes de investidores ou unir forças para buscar investimentos coletivamente, a startup proponente poderá aprimorar suas perspectivas de captação de recursos, garantir capital para crescimento ou tracionar seu modelo de negócios.
- h) **Impacto socioambiental sustentável:** As parcerias com startups focadas em impacto social ou ambiental podem contribuir para mudanças sociais ou ambientais positivas, a startup proponente poderá aprimorar seus esforços de responsabilidade social, impulsionar iniciativas de sustentabilidade ou apoiar causas sociais.

4. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

4.1. As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições das Leis Federais [10.973/2004](#) e [14.133/2021](#), Lei Complementar Federal [182/2021](#), Leis Complementares Estaduais [642/2012](#), [929/2019](#) e [978/2021](#), Decretos Estaduais [5.039/2021](#) e [5.203-R/2022](#) e das Resoluções CCAF [309/2022](#) (Regulamenta a relação dos itens financiáveis e não financiáveis com recursos financeiros da FAPES e do FUNCITEC), [313/2022](#) (Regulamenta o Manual de utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC), [013/2009](#) (Regulamenta a Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial), [215/2018](#) (Interposição de Recurso Administrativo na FAPES), [314/2022](#) (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da FAPES) e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos pelo próprio Edital.

4.2. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br/resolucoes) e os formulários para submissão estão disponíveis no corpo do Edital e no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES (<http://www.sigfapes.es.gov.br>), sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no instrumento convocatório.



5. CRONOGRAMA

Quadro 1: Cronograma do edital

ETAPAS	DATA PREVISTA
Publicação da Chamada Pública	11/03/2024
Submissão das propostas no SIGFAPES	11/03/2024 a 10/04/2024 10/05/2024
Avaliação da documentação submetida no SIGFAPES (habilitação)	11/04/2024 a 30/04/2024 13/05/2024 a 22/05/2024
Previsão de publicação do resultado preliminar (habilitação)	A partir de 03/05/2024 24/05/2024
Prazo de submissão dos recursos administrativos (habilitação)	05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado preliminar da habilitação.
Previsão de publicação do resultado homologado (habilitação)	A partir de 24/05/2024 07/06/2024 28/06/2024
Avaliação das propostas submetidas no SIGFAPES (mérito)	27/05/2024 a 23/06/2024 10/06/2024 a 28/06/2024 A partir de 01/07/2024
Apresentação das propostas para a Câmara de Assessoramento de Inovação da FAPES	24/06/2024 a 28/06/2024 01/07/2024 a 05/07/2024 A partir de 05/08/2024
Previsão de publicação do resultado preliminar (mérito)	A partir de 05/07/2024 10/07/2024 27/09/2024
Prazo de submissão dos recursos administrativos (mérito)	05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado preliminar de mérito.
Previsão de publicação do resultado homologado (mérito)	A partir de 26/07/2024 25/10/2024
Avaliação das documentações submetidas e contratação das propostas	A partir de 05/08/2024 29/10/2024
Início da vigência das parcerias contratados	A partir de 01/09/2024 01/12/2024

5.1. As datas do cronograma são passíveis de alteração de acordo com o andamento do Edital.

5.2. É de responsabilidade do coordenador da parceria acompanhar as atualizações do Edital publicadas no site da FAPES (<https://fapes.es.gov.br/>) e consequentes alterações no cronograma.

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Edital serão de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC/MCI, fonte 0159, vinculados ao Tesouro Estadual.

6.2. Os recursos serão destinados à subvenção econômica de **24 (vinte e quatro) propostas classificadas no Edital**, distribuídos conforme modalidades no quadro abaixo, respeitando a ordem de classificação do certame.

Quadro 2: Distribuição dos recursos financeiros

Nº	MODALIDADE	NÚMERO DE PROPOSTAS	VALOR MÁXIMO POR PROPOSTA
I	Parceria entre duas startups do Espírito Santo, sendo uma delas o proponente.	10	R\$ 80.000,00
II	Parceria entre uma startup do Espírito Santo e uma de outro Estado da Federação.	10	R\$ 120.000,00
III	Parceria entre uma startup do Espírito Santo e uma de outro País.	4	R\$ 250.000,00

6.3. Se o número de propostas previstas para contratação nas modalidades I, II ou III não forem alcançados, os recursos financeiros remanescentes serão redirecionados para a contratação das propostas suplentes nas modalidades III, II e I respectivamente, respeitando a ordem de classificação.

6.4. Os recursos financeiros pleiteados na proposta poderão ser aprovados na íntegra para contratação ou readequados pela Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, baseado em pareceres emitidos pela Câmara de Assessoramento de Inovação da FAPES sobre orçamento, finalidade da proposta e adequação às resoluções do CCAF.



6.5. A empresa classificada e selecionada para contratação, independentemente da modalidade de parceria escolhida, a título de contrapartida financeira, deverá depositar em conta bancária específica 5% (cinco por cento) do valor contratado para parceria, conforme cronograma de desembolso financeiro da proposta.

6.6. Os recursos financeiros serão liberados em até duas parcelas, dentro do cronograma previsto para execução da parceria, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPES.

7. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. As propostas contratadas terão o prazo de **12 (doze) meses para execução das parcerias**, a partir da publicação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica na Imprensa Oficial, sendo o prazo de vigência da parceria limitado ao mesmo período.

8. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. As propostas de parcerias submetidas neste Edital poderão ser realizadas por startups (pessoas jurídicas) com **faturamento bruto anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), sediadas no Espírito Santo**, devendo os proponentes obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- a)** Indicar um coordenador responsável pela execução da parceria, sendo este o representante legal da empresa proponente do Espírito Santo ou gestor formalmente designado pelo representante legal por meio de procuração pública assinada digitalmente ou registrada em cartório;
- b)** Indicar um ponto focal responsável pela empresa parceira, sendo este o representante legal daquela empresa ou gestor formalmente designado pelo representante legal por meio de termo de concordância e compromisso encaminhado no ato da inscrição deste Edital ([ANEXO III](#));
- c)** Comprovar receita bruta operacional da empresa, no último exercício, inferior a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) e possuir mais de um ano de CNPJ constituído;
- d)** Não possuir no quadro societário da empresa estagiários, funcionários, servidores, colaboradores, dirigentes ou qualquer outro profissional com vínculo empregatício com a FAPES, incluindo os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, pelo tempo que durar a parceria, até o período de prestação de contas técnica e financeira final;
- e)** Ter regularizado os seguintes documentos para fins de contratação da parceria:
 - I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da empresa ou instituição atualizados;
 - II. Contrato Social ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
 - III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal; Certidão Negativa junto à Justiça Trabalhista;
 - IV. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF-FGTS na Caixa Econômica Federal – CEF;



8.2. A startup proponente e a startup parceira (empresas) não poderão ser caracterizadas como holding, seja por meio de participação acionária majoritária de uma das startups, participação de um dos sócios da startup em ambas as empresas ou outras formas de controle societário, sendo a proposta, neste caso, inabilitada para contratação.

9. BOLSAS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL – DTI

9.1. A contratação de bolsistas neste Edital será opcional, buscando fortalecer a equipe responsável pelo desenvolvimento da parceria, sendo os recursos financeiros destinados ao pagamento das bolsas descontados do valor da proposta submetida para contratação, conforme modalidade especificada no item 6.2.

9.2. Os recursos serão destinados ao pagamento de até 02 bolsas DTI por proposta contratada, sendo uma na modalidade DTI-B, para profissional com no mínimo 2 (dois) anos de experiência na atividade para a qual foi contratado, e outra na modalidade DTI-C, para profissional com experiência inferior a 2 (dois) anos.

9.3. O valor da bolsa **DTI-B é de R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais) mensais e o valor da bolsa **DTI-C é de 2.100,00** (dois mil e cem reais), podendo ambas serem **contratadas por um período máximo de 12 meses**.

9.4. A contratação de bolsistas que tenham vínculo de trabalho com a FAPES, assim como a contratação dos seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau não será permitida. Além disso, não serão autorizadas contratações de bolsistas que possuam vínculo com outras parcerias concedidas neste Edital, à exceção da parceria apresentada pelo próprio proponente.

9.5. Para implementação da bolsa, no ato da Contratação, o bolsista deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) Estar adimplente junto à FAPES;
- b) Anexar no Sistema SIGFAPES o CPF e RG ou CNH;
- c) Cadastrar ou atualizar o cadastro no Sistema SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br);
- d) Cadastrar ou atualizar o cadastro no Sistema E-Docs (www.e-docs.es.gov.br);
- e) Anexar no Sistema SIGFAPES a cópia do currículo atualizado na Plataforma Lattes (www.lattes.cnpq.br);
- f) Anexar no Sistema SIGFAPES as Certidões Negativas de Débito relativos às Fazendas Públicas Municipal (residência do bolsista), Estadual, Federal e Justiça Trabalhista;
- g) Anexar no Sistema SIGFAPES o comprovante de residência **no Espírito Santo** atualizado e em nome do bolsista (caso o comprovante de residência não esteja em nome do bolsista, este deverá comprovar o vínculo com o terceiro cujo nome consta no comprovante – ex. certidão de casamento, declaração do locador, etc.);
- h) Anexar no Sistema SIGFAPES o Termo de Responsabilidade do Bolsista FAPES, assinado pelo coordenador da parceria e pelo bolsista contratado, conforme modelo disponível em <https://fapes.es.gov.br/formularios>.

9.6. O pagamento das bolsas será efetuado pela FAPES diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do Banestes na qual bolsista deverá ser obrigatoriamente o titular.

9.7. Para que o bolsista faça jus ao pagamento da parcela mensal de bolsa, este deverá ter executado as atividades previstas no plano de trabalho acordado com o coordenador da parceria por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no mês a que se refere o pagamento. A FAPES não realiza pagamentos de valores proporcionais ao tempo de execução das atividades realizadas no mês pelo bolsista nem pagamentos anteriores à data de implementação da bolsa.

9.8. O coordenador da parceria deverá solicitar a implementação da bolsa na área da parceria contratada, no SIGFAPES, até o dia 5 (cinco) do mês de início das atividades do bolsista. Caso o coordenador solicite a implementação da bolsa após este prazo, esta solicitação só será avaliada pela equipe técnica da FAPES no mês subsequente, ficando a FAPES isenta de prejuízos causados ao bolsista pelo não pagamento da bolsa no mês anterior.



10. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

10.1. O proponente (coordenador da parceria) deverá apresentar sua proposta de parceria **preenchendo o modelo de formulário disponível no ANEXO I** desta Chamada Pública, **sendo permitido a cada proponente submeter até 2 (duas) propostas de parceria**, desde que em modalidades diferentes e com diferentes parceiros.

10.2. No preenchimento do formulário disponível no **ANEXO I**, o proponente deverá obrigatoriamente **preencher um ou mais objetivos estratégicos referentes à parceria**, sendo a indicação destes objetivos obrigatória para validação do formulário de inscrição.

10.3. A proposta deverá ser submetida pelo coordenador da parceria no Sistema SIGFAPES (<http://www.sigfapes.es.gov.br>) **até às 23h59 do dia 10/04/2024 10/05/2024**, conforme cronograma do Edital, com login e senha próprios cadastrados naquela plataforma, sendo que após esse prazo o Sistema SIGFAPES será bloqueado e não receberá mais propostas.

10.4. Não serão aceitas propostas em que duas empresas do Espírito Santo invertam o papel de proponente, ou seja, em uma proposta a startup é proponente e em outra é parceira, tendo como proponente a parceira da primeira proposta submetida, sendo, nestes casos, ambas as propostas inabilitadas.

10.5. O proponente deverá anexar no Sistema SIGFAPES os seguintes documentos:

- a) Formulário de submissão da parceria conforme **ANEXO I**;
- b) Cópias do RG e CPF ou CNH do coordenador da parceria;
- c) Cartão de CNPJ da empresa proponente do Espírito Santo;
- d) Cartão de CNPJ da empresa parceira, caso a empresa seja brasileira (apenas para Modalidades I e II);
- e) Documento de registro oficial da empresa estrangeira no respectivo país, equivalente ao CNPJ no Brasil, caso a empresa seja estrangeira (apenas para Modalidade III);
- f) Termo de Concordância e Compromisso da Organização Parceira Brasileira conforme **ANEXO III** (apenas para Modalidades I e II);
- g) Carta de Intenções (*Letter of Intent*) ou documento semelhante que caracterize o interesse da startup parceira internacional em participar da parceria conforme **ANEXO IV** (apenas para Modalidade III).

10.6. A critério exclusivo da FAPES, mediante manifestação técnica motivada, poderão ser reabertos os prazos para todos os proponentes apresentarem as suas propostas de parceria, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados à linhas de comunicação ou transmissão.

10.7. A FAPES poderá, a seu critério, relevar pequenas falhas e/ou pequenas irregularidades documentais, fixando, mediante justificativa, novo prazo para os proponentes sanarem as falhas.

10.8. A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos, salvo se atribuíveis à Plataforma SIGFAPES ou aos sistemas da FAPES.

10.9. Propostas submetidas em prazo intempestivo não serão acolhidas, examinadas e julgadas, não sendo possível a interposição de recursos administrativos para estes casos.

10.10. O conteúdo da proposta submetida e a integridade da documentação inserida no Sistema SIGFAPES serão de responsabilidade direta e exclusiva do proponente.

10.12. Submetida a proposta no SIGFAPES, não serão admitidas quaisquer alterações nos documentos enviados, assim como inclusão, troca ou exclusão de documentos.



11. ETAPAS – ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Habilitação (caráter eliminatório)

11.1.1. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da FAPES, que verificará as documentações submetidas no Sistema SIGFAPES, sendo inabilitada a proposta que não atender às exigências do item 10.5.

11.1.2. Caso alguma das documentações submetidas esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, a proposta submetida no Sistema SIGFAPES será inabilitada.

11.1.3. A lista das propostas habilitadas e inabilitadas, separadas por modalidade, contendo o motivo das inabilitações, serão encaminhadas para Diretoria de Inovação da FAPES, que analisará o motivo das inabilitações e, se for o caso, revisará a habilitação dos proponentes.

11.1.4. A Diretoria de Inovação da FAPES encaminhará a lista das propostas habilitadas e inabilitadas para apreciação e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES, antes da publicação do resultado preliminar.

11.2. Julgamento de mérito das propostas (caráter eliminatório e classificatório)

11.2.1. A julgamento de mérito da proposta será realizada pela Câmara de Assessoramento de Inovação da FAPES, composta por especialistas com notório conhecimento e experiência referente ao ecossistema de empreendedorismo e inovação do Espírito Santo, podendo ser convidados especialistas externos para auxiliar a Câmara.

11.2.2. Será avaliado pela Câmara de Assessoramento de Inovação da FAPES o conteúdo do formulário disponível no [ANEXO I](#), preenchido e submetido pelo proponente da parceria (coordenador).

11.2.3. Propostas recebidas com textos idênticos ou muito semelhantes, enviadas por diferentes coordenadores, serão desclassificadas, cabendo recurso administrativo, caso o proponente se sinta prejudicado e comprove a originalidade da proposta.

11.2.4. Todas as decisões da Câmara de Assessoramento de Inovação da FAPES serão registradas em ATA própria, assim como os resultados obtidos e os pareceres técnicos necessários para subsidiar os resultados.

11.2.5. Qualquer membro do Câmara de Assessoramento de Inovação da FAPES que apresente algum conflito de interesse ou se julgue impedido para avaliar as propostas submetidas no Edital, deverá justificar sua decisão em ATA própria, sendo desconsiderada sua avaliação no lançamento da nota final.

11.2.6. Cada proponente deverá apresentar um “PITCH” da proposta de parceria de no máximo 5 (cinco) minutos para a Câmara de Assessoramento de Inovação da FAPES, em dia e horário previamente marcados, presencialmente ou no formato online, a critério da FAPES.

11.2.7. O representante da empresa parceira deverá participar da apresentação, presencial ou on-line, a fim de responder a questionamentos por parte dos membros da Câmara de Assessoramento de Inovação da Fapes.

11.2.8. As apresentações dos proponentes, cuja parceria refere-se à Modalidade III, terão a duração de 10 (dez) minutos e deverão ser apresentadas em português e no idioma do país da empresa parceira, podendo este idioma ser substituído pelo inglês ou pelo espanhol, dependendo do mercado da proposta de parceria.



11.2.9. As avaliações realizadas pela Câmara de Assessoramento de Inovação da FAPES serão registradas em formulário próprio, observando os seguintes critérios:

Quadro 3: Critérios de julgamento de mérito das propostas.

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	NOTA
CARACTERÍSTICAS DAS EMPRESAS (Quadros I, II, III, IV e V)	Avaliar se as empresas envolvidas na parceria estão descritas de forma clara e satisfatória e avaliar se os objetivos propostos para a parceria são coerentes com a descrição das empresas e da parceria.	0 a 5
JUSTIFICATIVA PARA PARCERIA (Quadro VI)	Avaliar se os problemas e/ou oportunidades que motivaram a proposição da parceria estão justificados de forma clara e suficiente, ressaltando a importância da parceria e seu impacto para o ecossistema de empreendedorismo e inovação do Espírito Santo.	0 a 10
EXPERIÊNCIA DA STARTUP PROPONENTE (Quadro VII)	Avaliar se a empresa possui histórico de projetos de sucesso desenvolvidos, prêmios conquistados ou reconhecimentos recebidos, participação em programas de incubação e/ou aceleração, subvenções, investimentos e financiamentos públicos ou privados, além de parcerias realizadas com outras empresas, órgãos ou instituições, demonstrando assim a maturidade da empresa.	0 a 15
DETALHAMENTO DOS OBJETIVOS DA PARCERIA (Quadro VII)	Avaliar se os objetivos da parceria estão descritos de acordo com as características, potencial e ramo de atividade de cada empresa, detalhando o que se espera de cada parceiro e a possível colaboração para o desenvolvimento de oportunidades para ambos os negócios.	0 a 20
DETALHAMENTO DAS ENTREGAS (Quadro IX)	Avaliar se as entregas prometidas para alcançar os objetivos propostos na parceria são realistas, factíveis de se alcançar técnica e financeiramente, mensuráveis e referenciadas no tempo.	0 a 15
BENEFÍCIOS E RESULTADOS ESPERADOS (Quadros X)	Avaliar se os benefícios proporcionados pela parceria estratégica são satisfatórios, para ambas as empresas envolvidas na parceria, e se os resultados destes benefícios podem impactar diretamente o ecossistema de empreendedorismo e inovação do Espírito Santo. Avaliar também se a parceria pode gerar algum resultado para o desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores das empresas.	0 a 15
RISCOS, RESTRIÇÕES E VIABILIDADE TÉCNICA (Quadro XI)	Avaliar se os riscos e as restrições da proposta estão mapeados de forma satisfatória e se estes riscos podem prejudicar significativamente a execução dos objetivos propostos na parceria, incluindo a sustentabilidade técnica e econômica para preservação da parceria.	0 a 5
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ("Pitch")	Avaliar se as informações apresentadas no formulário de submissão da parceria são coerentes com as informações apresentadas ao vivo para a banca de avaliação. Avaliar principalmente a maturidade e a capacidade das empresas e das equipes para a realização das parcerias, incluindo características da empresa parceira.	0 a 15
TOTAL (Soma das notas dos Critérios)		100

11.2.10. Como **critério de desempate**, serão considerados os critérios "DETALHAMENTO DOS OBJETIVOS DA PARCERIA", "EXPERIÊNCIA DA STARTUP PROPONENTE", "DETALHAMENTO DAS ENTREGAS", "BENEFÍCIOS E RESULTADOS ESPERADOS", "APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS", "JUSTIFICATIVA PARA PARCERIA", "RISCOS, RESTRIÇÕES E VIABILIDADE TÉCNICA" e, "CARACTERÍSTICAS DAS EMPRESAS", nesta ordem respectivamente, porém, caso persista o empate, será considerado como desempate a proposta submetida no Sistema SIGFAPES com mais antecedência.



11.2.11. A equipe técnica da FAPES elaborará a lista das propostas classificadas, suplentes e desclassificadas, por modalidade, em ordem decrescente **por nota final**, sendo esta lista encaminhada para a Diretoria de Inovação da FAPES, que analisará as pontuações e a ordem de classificação das propostas e encaminhará para apreciação e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES, antes da publicação do resultado preliminar.

11.2.12. A planilha orçamentária e financeira das propostas de parceria submetidas pelo proponente, descritas no **ANEXO I**, serão revisadas pela equipe técnica da FAPES, podendo os valores serem readequados para publicação do resultado final e contratação, conforme especificado no Item 6.4 deste Edital.

12. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. Os avisos dos resultados preliminares e homologados da habilitação e do julgamento de mérito das propostas serão publicados na Imprensa Oficial e em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo, assim como nas redes sociais da FAPES.

12.2. Os resultados preliminares detalhados da habilitação, seleção e classificação das propostas estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da FAPES, podendo sofrer alterações antes da publicação do resultado homologado, após análise dos recursos administrativos pelo CCAF.

12.3. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sistema SIGFAPES, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas neste sistema.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caso o proponente se sinta prejudicado em qualquer uma das etapas de análise e julgamento de mérito das propostas e tenha justificativa para contestar o resultado preliminar, este poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado na Imprensa Oficial.

~~**13.2.** O recurso administrativo deverá ser interposto conforme orientações e prazos regulamentados pela Resolução CCAF nº 215/2018 e suas alterações.~~

13.2. O recurso administrativo deverá ser interposto por meio do preenchimento do formulário específico disponível no Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow), disponível no site da FAPES: <https://fapes.es.gov.br/formularios>.

~~**13.3.** O recurso administrativo deverá ser enviado em formulário específico disponível no site eletrônico da FAPES (<https://fapes.es.gov.br/formularios>), pelo e-mail recursoadministrativo@fapes.es.gov.br, ou protocolado diretamente na sede da FAPES.~~

~~**13.4.** A identificação do recurso administrativo enviado pelo recorrente por meio do correio eletrônico será confirmada pela FAPES, porém, cabe ao recorrente verificar o recebimento da confirmação enviada.~~

13.3. O formulário preenchido deverá conter a identificação do recorrente, do procedimento e da decisão recorrida, os fundamentos do recurso e os pedidos de reexame, facultada a juntada de provas documentais.

~~**13.4.** A FAPES não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados em razão de problemas técnicos ou congestionamentos do sistema eletrônico, salvo se atribuíveis à Plataforma SIGFAPES ou aos sistemas da FAPES.~~

13.4. Não serão considerados como recursos administrativos o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta submetida inicialmente ou pedidos de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original. Também não serão admitidas quaisquer alterações nos documentos enviados inicialmente, assim como inclusão, troca ou exclusão de documentos.



13.5. O recurso tramitará no Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos do Governo do Estado (E-Docs), onde serão realizados os atos e as comunicações processuais.

13.6. O recorrente poderá acessar o recurso no E-Docs por meio do protocolo gerado ao final da submissão do formulário no E-Flow, sendo este protocolo a garantia do recebimento do recurso administrativo pela Fapes.

~~**13.7.** A homologação dos resultados do julgamento dos recursos administrativos e resultado homologado das etapas de habilitação e julgamento de mérito das propostas compete ao Conselho Científico Administrativo da Fapes – CCAF.~~

13.7. A FAPES não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados, sendo prorrogado o prazo recursal caso o E-Flow apresente problemas técnicos que impeçam a interposição do recurso.

13.8. Em qualquer fase do processo recursal, o recorrente poderá, voluntariamente, desistir do recurso interposto, manifestando expressamente a sua decisão nos autos do processo no E-Docs.

13.9. Os recursos administrativos serão analisados pela Assessoria Técnica da FAPES e encaminhados para deliberação do Conselho Científico Administrativo da FAPES - CCAF. Outras informações referentes ao fluxo administrativo dos recursos administrativos e instâncias deliberativas encontram-se na Resolução CCAF 337/2024.

14. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação da parceria será efetivada por meio da celebração de Termo de Outorga de Subvenção Econômica, conforme [ANEXO V](#).

14.2. O coordenador da parceria e o representante legal da empresa deverão assinar eletronicamente o Termo de Outorga de Subvenção Econômica por meio do E-Docs (<https://e-docs.es.gov.br>), após realizar cadastro no site do Acesso Cidadão (<http://www.acessocidadao.es.gov.br>).

14.3. O cronograma de entrega da documentação para contratação, prazos e demais orientações para contratação serão publicados junto com o resultado homologado do julgamento de mérito das propostas.

14.4. Para contratação da parceria aprovada, na forma de subvenção econômica, a Empresa deverá apresentar a seguinte documentação, obedecendo os prazos estabelecidos pela FAPES:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da empresa ou instituição atualizada;
- b) Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ou Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sendo este último caso aceito apenas para Modalidade I (Item 6.1);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual do Espírito Santo;
- e) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal da sede da startup;
- f) Certidão Negativa junto à Justiça Trabalhista;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF-FGTS na Caixa Econômica Federal – CEF;
- h) Cópias do CPF e RG do responsável legal da empresa ou instituição;
- i) Comprovante de residência do responsável legal da empresa ou instituição;



- j) Declaração ou Extrato da conta corrente com nome personalizado e fornecido pelo BANESTES com as seguintes informações: conta aberta específica para a parceria de fomento, nome e CNPJ da empresa ou instituição, nº da conta corrente, código/prefixo da agência bancária e nome do Edital (esta etapa ocorre após a assinatura do Termo de Outorga de Subvenção Econômica junto à FAPES);
- k) Comprovante de aporte de contrapartida financeira (Item 6.5 do Edital);
- l) Documento formal de indicação do coordenador responsável pela execução da parceria, sendo este o representante legal da empresa proponente do Espírito Santo ou gestor formalmente designado pelo representante legal, por meio de procuração pública assinada digitalmente ou registrada em cartório.

14.5. A ausência de qualquer documento exigido ou a irregularidade da empresa beneficiária com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal, direta ou indireta, constituirão fator impeditivo para a contratação da parceria. Assim, a referida empresa deverá estar atualizada e regularizada com as Certidões Negativas de Débito e prestações de contas de quaisquer órgãos da Administração Pública.

14.6. A não assinatura, entrega dos instrumentos jurídicos e demais documentos solicitados, bem como a não informação da conta bancária para recebimento da subvenção no prazo previsto pela FAPES, acarretará no cancelamento do direito à contratação da parceria e na convocação de proposta(s) suplente(s).

14.7. A convocação de suplente(s) será realizada pela equipe técnica da FAPES e respeitará a disponibilidade financeira desta fundação, obedecendo a ordem de classificação do Edital.

14.8. As bolsas vinculadas a parceria serão contratadas diretamente pela FAPES, mediante indicação dos bolsistas pelo coordenador da parceria, via SIGFAPES, após apresentação dos documentos obrigatórios.

15. LIBERAÇÃO E USO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Os recursos financeiros aprovados para execução da parceria serão repassados, após a assinatura do Termo de Outorga de Subvenção Econômica pelas partes, e posteriormente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

15.2. Os recursos financeiros aprovados para execução da parceria serão repassados pela FAPES para conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, aberta pela Empresa Beneficiária, em 02 (duas) parcelas, conforme Item 6.6.

15.3. A primeira parcela será liberada após a assinatura e publicação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica e comprovação do aporte da contrapartida financeira.

15.4. A segunda parcela será liberada 30 (trinta) dias após o 7º (sétimo) mês de execução da parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prestação de contas técnica e financeira parcial da execução das parcerias;
- b) Comprometimento ou gasto de pelo menos 60% do recurso recebido na primeira parcela;
- c) Aporte da segunda parcela da contrapartida financeira, conforme Item 6.5 deste Edital;
- d) Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual, Federal e Justiça Trabalhista.

15.5. Para utilização dos recursos financeiros aprovados, deverá ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Procedimentos para uso de Recursos Financeiros da FAPES.



15.6. Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, da Empresa Beneficiária com a FAPES e com as esferas municipal, estadual e federal, além da Justiça Trabalhista e do FGTS.

16. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. As Prestações de Contas Parcial e Final serão compostas pelos Relatórios Técnico e Financeiro da Parceria que deverá ser apresentado à FAPES semestralmente, da seguinte forma:

- e)** A prestação de contas parcial deverá ser encaminhada à FAPES no prazo de até 30 (trinta) dias após o 6º (sexto) mês de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
- f)** A prestação de contas final corresponderá aos últimos meses da parceria e deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o prazo de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

16.2. Os Relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do SIGFAPES, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

16.3. Após a conclusão de todas as parcerias aprovadas no presente Edital, a Fapes poderá realizar seminário de Apresentação dos Resultados, convidando atores internos e externos para acompanhamento dos resultados.

16.4. Toda e qualquer alteração na parceria contratada deverá ser solicitada à FAPES, mediante justificativa, sendo que a FAPES poderá solicitar informações adicionais, incluindo abertura de tomadas de conta especial, caso fique caracterizado a falta de compromisso com a realização da parceria em qualquer de suas etapas.

16.5. É obrigatório que todas as empresas outorgadas contribuam com as atividades de pesquisas estatísticas, composição de cases para divulgação na mídia impressa e digital, avaliações da empresa e informações gerais da beneficiária sempre que solicitado pela FAPES.

16.6. A FAPES poderá solicitar ao coordenador da parceria Relatórios Técnicos parciais extras, sempre que julgar necessário, para acompanhamento das atividades e entregas realizadas pelas empresas envolvidas.

16.7. A startup proponente será a principal responsável pelas entregas pactuadas na parceria, conforme objetivo deste edital, devendo as empresas parceiras participarem efetivamente da execução do projeto.

17. SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DA PARceria E MEMBROS DA EQUIPE

17.1. Poderá ser permitida a troca de coordenador da parceria, desde que a solicitação seja devidamente justificada pela Empresa Beneficiária, por meio de ofício assinado pelo representante legal da empresa, mediante autorização da FAPES, devendo o substituto:

- a)** Ser participante da equipe da empresa proponente;
- b)** Possuir vínculo com a Empresa Beneficiária;
- c)** Atender aos demais requisitos estabelecidos no Edital.

17.2. Se a substituição for aprovada pela FAPES, o novo coordenador deverá manter o cumprimento às obrigações estabelecidas no Edital, porém, se a substituição não for aprovada, a Empresa Beneficiária poderá solicitar o cancelamento da parceria e outorga junto à FAPES.

17.3. Os membros da equipe e os bolsistas poderão ser substituídos respeitando-se a qualificação técnica dos membros e bolsistas originalmente aprovados.



17.4. Toda a comunicação de substituição de coordenação ou membros de equipe deverá ser feita à FAPES por meio de e-mail direcionado à apoio.geinov@fapes.es.gov.br.

18. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA PARCERIA

18.1. A parceria financiada pela FAPES poderá ser suspensa ou cancelada nos casos de:

- a) solicitação da Empresa Beneficiária, devidamente justificado;
- b) não apresentação ou irregularidade da prestação de contas;
- c) não aprovação da prestação de contas pela FAPES em decorrência de não execução parcial ou total do objeto pactuado, desvio de finalidade na execução ou impugnação de despesas;
- d) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- e) prática de qualquer fraude, sem a qual a subvenção não teria ocorrido;
- f) descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
- g) ocorrência de qualquer fato do qual resulte em prejuízo ao erário;
- h) não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 15 (quinze) dias da conclusão da parceria, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

18.2. No caso da alínea “a” do item 18.1 ou em caso de conclusão antecipada da parceria outorgada, o Termo de Outorga assinado junto à FAPES será encerrado, devendo o coordenador enviar a prestação de contas final da parceria, conforme previsto no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC, sendo devolvido o saldo financeiro remanescente dos valores repassados pela FAPES à empresa, incluindo os valores de contrapartida apurados pela FAPES, se for o caso.

18.3. Os casos previstos nas alíneas “b” a “g” do item 18.1 ensejarão em ressarcimento dos valores apurados pela FAPES, sem prejuízo das medidas jurídicas cabíveis, quando for o caso.

18.4. Mesmo que sanada a inadimplência tratada no item 18.3, poderá o beneficiário da subvenção econômica, bem como o coordenador da parceria, serem suspensos do direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES.

18.5. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, respeitando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. Da Empresa Beneficiária:

- a) Cumprir integralmente todas as atividades previstas na parceria contratada durante sua vigência;
- b) Elaborar e enviar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- c) Devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- d) Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;



- e) Participar de seminários específicos realizados pela FAPES para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocado;
- f) Manter-se adimplente junto à FAPES;
- g) Manter-se adimplente junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista.
- h) Respeitar as normas referentes à Proteção de Dados Pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018, o Decreto Estadual nº 4922-R/2021, e as condições estipuladas na Cláusula Décima Nona do Termo de Outorga constante do Anexo V.

19.2. Da FAPES:

- a) Liberar os recursos na forma aprovada;
- b) Acompanhar e avaliar a execução da parceria, mediante análise das prestações de contas;
- c) Não fornecer à terceiros informações acerca do conteúdo da parceria ou dados das empresas e proponentes, salvo nas hipóteses previstas em legislação.

20. DIREITOS DE IMAGEM

20.1. Os participantes concordam em estar disponíveis para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, em ceder entrevistas e reportagens que eventualmente sejam requisitadas, com o objetivo de divulgar ações da FAPES e a sua participação no edital.

20.2. A FAPES reserva o direito de imagem de todos os participantes de seus editais, sendo que as imagens licenciadas neste Termo de Outorga poderão ser veiculadas e divulgadas nos seguintes tipos de mídia: impressa, televisionada, vídeo, virtual, radiofônica e telefônica.

20.3. Poderão ser utilizadas nos materiais da FAPES imagens relacionadas com os seguintes itens: nome da empresa, logotipo, nome dos empreendedores, descrição da empresa, vídeos e fotos, bem como vídeos que contenham imagens da equipe, a apresentação da empresa, endereço de website, Facebook, Youtube, LinkedIn e Twitter e outras redes sociais utilizadas, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante o evento ou fornecido pelos participantes.

20.4. É indispensável que haja menção explícita e destacada do apoio da FAPES às parcerias, através de texto ou logomarca aplicados às atividades ou trabalhos de divulgação resultantes da parceria contratada.

20.5. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

21. PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1. Utilizando-se da prerrogativa constante do artigo 4º do Decreto nº 5039-R, de 17/12/2021, a FAPES deixará de exigir direitos decorrentes de participação e propriedade nas pesquisas e projetos por ela incentivados, prevista no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 978, de 2021.

21.2. A FAPES deverá ser notificada quando os resultados ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual.



22. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: duvidas.inovacao@fapes.es.gov.br.

22.2. A Fapes poderá, a qualquer tempo, anular seus atos, inclusive o presente Edital, quando eivados de vícios, ou revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

22.3. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio do endereço eletrônico gabinete@fapes.es.gov.br, em até cinco dias úteis antes da data fixada para submissão das propostas no SIGFAPES.

22.4. Para requerer a impugnação, o interessado deverá indicar necessariamente o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

22.5. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria Executiva da FAPES.

22.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, em até cinco dias úteis antes do encerramento do prazo de submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

22.7. Recursos financeiros captados por convênios realizados pela FAPES e recursos da FAPES ou do FUNCITEC poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital ou na contratação de novas propostas dentre as classificadas no certame.

22.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fapes.

23. ANEXOS

[ANEXO I](#) – FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROJETO DE PARCERIA.

[ANEXO II](#) – RELAÇÃO DE ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

[ANEXO III](#) – TERMO DE CONCORDÂNCIA E COMPROMISSO DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

[ANEXO IV](#) – *LETTER OF INTENT (MODEL)*

[ANEXO V](#) – TERMO DE OUTORGA

Vitória, 17 de junho de 2024.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor Presidente da Fapes



ANEXO I

FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROJETO DE PARCERIA

I - DADOS GERAIS DA PROPOSTA DE PARCERIA			
EDITAL:	Edital FAPES 01/2024 – Parcerias Estratégicas entre Startups		
TÍTULO DA PARCERIA:			
COORDENADOR:			
MODALIDADE DA PARCERIA (Item 6.2):	<input type="checkbox"/> Mod. I <input type="checkbox"/> Mod. II <input type="checkbox"/> Mod. III	VALOR DA PROPOSTA (R\$):	
OBJETIVOS DA PARCERIA ESTRATÉGICA (Item 3):	<input type="checkbox"/> Expansão do mercado. <input type="checkbox"/> Aprimoramento de produtos ou serviços. <input type="checkbox"/> Atração talentos e aprimoramento competências. <input type="checkbox"/> Acesso a financiamentos e investimentos.		
	<input type="checkbox"/> Inovação e avanço da tecnologia. <input type="checkbox"/> Acesso a novos canais ou redes de distribuição. <input type="checkbox"/> Posicionamento de marca e mercado. <input type="checkbox"/> Impacto socioambiental sustentável.		
II - DADOS DA EMPRESA PROPONENTE			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:		CNPJ DA EMPRESA:	XX. XXX. XXX/XXXX-XX
E-MAIL COORDENADOR:		TELEFONE CONTATO:	(XX) XXXX-XXXX
MUNICÍPIO:		RAMO ATIVIDADE:	
DESCRIÇÃO BREVE DA EMPRESA E RAMO DE ATIVIDADE ATUAL: (Máximo 250 palavras)			
III - DADOS DA EMPRESA PARCEIRA			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:		CNPJ (Modalidades I e II):	
E-MAIL RESPONSÁVEL:		TELEFONE CONTATO:	+XX (XX) XXXX-XXXX
MUNICÍPIO / UF: (Modalidades I e II)		PAÍS (Modalidade III):	
DESCRIÇÃO BREVE DA EMPRESA E RAMO DE ATIVIDADE ATUAL: (Máximo 250 palavras)			
IV – OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
SELECIONE O(S) ODS QUE A PARCERIA PODE CONTRIBUIR:	<input type="checkbox"/> Erradicação da pobreza	<input type="checkbox"/> Combate às alterações climáticas	<input type="checkbox"/> Emprego digno e crescimento econômico
	<input type="checkbox"/> Boa Saúde e bem-estar	<input type="checkbox"/> Vida sobre a terra	<input type="checkbox"/> Redução de desigualdades
	<input type="checkbox"/> Igualdade de gênero	<input type="checkbox"/> Parceria em prol das metas	<input type="checkbox"/> Consumo e produção responsáveis
	<input type="checkbox"/> Energia acessível e limpa	<input type="checkbox"/> Fome zero	<input type="checkbox"/> Vida de baixo d'água
	<input type="checkbox"/> Indústria, inovação e infraestrutura	<input type="checkbox"/> Educação de qualidade	<input type="checkbox"/> Paz, justiça e instituições fortes
	<input type="checkbox"/> Cidades e comunidades sustentáveis	<input type="checkbox"/> Água limpa e saneamento	
V - RESUMO DA PARCERIA ESTRATÉGICA			
<p>Descrever, de forma sucinta, um resumo da parceria que pretende realizar.</p> <p>(máximo 500 palavras)</p>			



VI - JUSTIFICATIVA PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Descrever, de forma clara, detalhada e suficiente um breve histórico com os problemas e/ou oportunidades que motivaram a proposição da parceria, justificando a importância da proposta e seu impacto para o ecossistema de empreendedorismo e inovação capixaba e promoção desenvolvimento socioeconômico sustentável do Espírito Santo.
(máximo 2000 palavras)

VII - EXPERIÊNCIA DA STARTUP PROPONENTE

Descrever o histórico da empresa envolvendo: os projetos de sucesso desenvolvidos; prêmios conquistados ou reconhecimentos recebidos; participação em programas de incubação e/ou aceleração; subvenções, investimentos e financiamentos públicos ou privados recebidos; além de parcerias já realizadas pela startup com outras empresas, órgãos ou instituições.
(máximo 1000 palavras)

VIII - DETALHAMENTO DOS OBJETIVOS DA PARCERIA

Considerando o contexto das empresas envolvidas na parceria e baseado nas informações do item 3 do Edital, descreva de forma clara e organizada o que se pretende alcançar com cada objetivo estratégico pretendido, citando detalhes das atividades das empresas que possam colaborar para o desenvolvimento de ambos os negócios.
(máximo 1000 palavras)

IX - DETALHAMENTO DAS ENTREGAS QUE SERÃO REALIZADAS PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA PARCERIA

OBJETIVOS DA PARCERIA	ENTREGAS PACTUADAS PARA ATINGIR OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA PARCERIA
TÍTULO DO OBJETIVO 1 (escrever conforme Item 3 do Edital)	Entrega 01
	Entrega 02
	...
TÍTULO DO OBJETIVO 2 (escrever conforme Item 3 do Edital)	Entrega 01
	Entrega 02
	...
TÍTULO DO OBJETIVO 3 (escrever conforme Item 3 do Edital)	Entrega 01
	Entrega 02
	...
...	...

DETALHAR AS ENTREGAS QUE SERÃO REALIZADAS PARA ATINGIR CADA UM DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS PRETENDIDOS COM A PARCERIA DE FORMA ESPECÍFICA, MENSURÁVEL, POSSÍVEL DE SER ALCANÇADO, REALISTA E REFERENCIADO NO TEMPO.

Os objetivos das parcerias estratégicas estão descritos no Item 3 do Edital, sendo estes: expansão do mercado, inovação e avanço da tecnologia, aprimoramento de produtos ou serviços, acesso a novos canais ou redes de distribuição, atração de talentos e aprimoramento de competências, posicionamento de marca e mercado, Acesso a oportunidades de financiamento ou investimento e impacto socioambiental sustentável.

X – BENEFÍCIOS/RESULTADOS ESPERADOS COM A PARCERIA

Detalhar os benefícios e resultados esperados com o desenvolvimento da parceria estratégica para ambas as empresas, incluindo resultados relevantes que possam impactar diretamente o ecossistema de empreendedorismo e inovação do Espírito Santo, promovendo o desenvolvimento socioeconômico local. Detalhar também os benefícios da parceria para o desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores e perspectivas destes em relação às empresas.
(máximo 1000 palavras)

XI – RISCOS, RESTRIÇÕES E VIABILIDADE TÉCNICA DA PARCERIA

Detalhar as limitações internas e externas que podem prejudicar o desenvolvimento da parceria, incluindo possíveis riscos que possam afetar tanto o plano de entregas proposto quanto o desempenho da equipe de trabalho. Descrever também a viabilidade técnica e econômica da parceria destacando fatores e recursos disponibilizados por ambas as empresas.
(máximo 500 palavras)



XII – EQUIPES DA EMPRESA PROPONENTE E PARCEIRA ENVOLVIDA NA EXECUÇÃO DA PARCERIA		
1	NOME COMPLETO:	
	RESPONSABILIDADE:	
	FORM. ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA:	
2	NOME COMPLETO:	
	RESPONSABILIDADE:	
	FORM. ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA:	
3	NOME COMPLETO:	
	RESPONSABILIDADE:	
	FORM. ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA:	
...	...	
XIII – BOLSISTAS ENVOLVIDOS NA PARCERIA, CASO NECESSÁRIO		
DTI-B	NOME COMPLETO:	
	RESPONSABILIDADE:	
	FORM. ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA DESEJADA:	
DTI-C	NOME COMPLETO:	
	RESPONSABILIDADE:	
	FORM. ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA DESEJADA:	
DETALHAR O NOME COMPLETO, A RESPONSABILIDADE E A FORMAÇÃO ACADÊMICA DA EQUIPE QUE ATUARÁ DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DA PARCERIA, INCLUINDO A EQUIPE VINCULADA À EMPRESA PROPONENTE E À EMPRESA PARCEIRA.		



XIV - CRONOGRAMA FÍSICO DA PARCERIA

OBJETIVOS DA PARCERIA	ENTREGAS PACTUADAS PARA ATINGIR OS OBJETIVOS DA PARCERIA	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12
TÍTULO DO OBJETIVO 1 (conforme Quadro IX deste formulário)	Entrega 01												
	Entrega 02												
	...												
TÍTULO DO OBJETIVO 2 (conforme Quadro IX deste formulário)	Entrega 01												
	Entrega 02												
	...												
TÍTULO DO OBJETIVO 3 (conforme Quadro IX deste formulário)	Entrega 01												
	Entrega 02												
	...												
...	...												
OBJETIVOS DA PARCERIA E ENTREGAS PACTUADAS PARA ATINGIR ESTES OBJETIVOS CONFORME DESCRITO NO QUADRO VIII.													

XV - EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (CONFORME ANEXO II)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES				
NOME DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
			R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO				
NOME DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
			R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
DESPESAS COM PASSAGENS, DIÁRIAS E HOSPEDAGEM				
NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QTD.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
			R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00
DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS				



NOME DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL							
			R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00							
PAGAMENTO DE BOLSAS											
NOME DO BOLSISTA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA	QTD.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL							
			R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00							
OUTRAS DESPESAS											
NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QTD.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL							
			R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00							
TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS				R\$ 000.000,00							
XVI – CRONOGRAMA PREVISTO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO											
MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00

COORDENADOR DA PARCERIA

(assinado eletronicamente)



ANEXO II

RELAÇÃO DE ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

OS SEGUINTE ITENS SÃO FINANCIÁVEIS E DEVEM SER EXCLUSIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA PARCERIA CONTRATADA:

a) Despesas de capital: As despesas de capital são aquelas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e software, desde que tenham vida útil superior a dois anos e com valor superior a 80 (oitenta) VRTE's - Valor de Referência do Tesouro do Estado, cujo valor é reajustado anualmente.

b) Despesas de custeio: As despesas de custeio são aquelas necessárias à execução e manutenção da parceria, e que com o uso, manuseio e/ou estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade; sendo que equipamento, material permanente, livro ou software com valor inferior a 80 (oitenta) VRTE's serão classificados como material de consumo.

SÃO CONSIDERADAS DESPESAS DE CUSTEIO FINANCIÁVEIS AS SEGUINTE RUBRICAS:

a) Material de Consumo: Compreendem os materiais e insumos utilizados para o desenvolvimento da parceria, nacionais e/ou importados, que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade. O material de consumo solicitado deve ser compatível com o desenvolvimento da parceria.

b) Serviços de Terceiros Pessoa Física: Contratação de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento da parceria e somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializado em que o fator principal é a qualificação de quem executa o serviço, ~~sendo que o período de contratação de pessoa física não poderá ultrapassar 89 (oitenta e nove) dias, consecutivos ou não, obedecendo a legislação vigente.~~

c) Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica: É aquela despesa decorrente de prestação de serviço executada por empresas para execução de atividades exclusivas da parceria, incluindo a contratação de serviços de apoio administrativo a projetos, sendo estes restritos a 30% (trinta por cento) do valor total aprovado na parceria.

d) Despesa de Locomoção: despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, locação, fretamento ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, mudanças em objeto de serviço, fornecimento e/ou distribuição de vale-transporte e pagamento de pedágios, inclusive eletrônico e de outras modalidades.

e) Diária: É a despesa destinada a cobrir custos com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto do estado, do país ou do exterior sendo neste Edital limitado a 50% da subvenção econômica.

f) Adequação de Espaço Físico: Despesas de material de consumo e serviços de terceiros para adaptação de local de desenvolvimento da parceria, limitado a 20.000 (vinte mil) unidades de VRTEs.

g) Despesas Operacionais e Administrativas de Caráter Indivisível (DOACI): São despesas destinadas a custear os gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objeto da parceria, sendo limitadas a 10% para Modalidade I, 5% para Modalidade II e 3% para Modalidade III, não podendo remunerar qualquer membro ou pessoa vinculada a parceria, na forma da Lei nº 10.973/04, denominada "Lei da Inovação".



**PARA EFEITOS DESTE EDITAL, SÃO CONSIDERADAS DESPESAS
NÃO FINANCIÁVEIS AS SEGUINTE RUBRICAS:**

a) Bens de Capital: Mobiliário (exceto quando seu uso for necessário para o desenvolvimento da pesquisa, sujeito à avaliação da FAPES).

b) Veículo Automotor, Máquinas Agrícolas e Outros (exceto se for o objeto da pesquisa): É entendido como veículo automotor aquele que é dotado de motor próprio, portanto, capaz de se locomover em virtude do impulso (propulsão) ali produzido, como carros, caminhões, tratores, motocicletas, embarcações e aeronaves (exceto Drone, Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT ou Veículo Aéreo Remotamente Pilotado - VARP).

c) Material de consumo: Material de limpeza e higiene, medicamentos e materiais de primeiros socorros, uniformes, camisas, calçados, tecidos e aviamentos (exceto quando seu uso for necessário para o desenvolvimento da pesquisa, sujeito à avaliação da FAPES).

d) Fornecimento de Alimentação: Despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares, exceto quando seu uso for para o objeto da pesquisa.

e) Vencimentos, Vantagens Fixas e Obrigações Patronais: Salários, incluindo 13º, adicional de férias, benefícios adquiridos por convenção coletiva de trabalho, previdência social, vale transporte, FGTS, pró-labore ou qualquer outra gratificação ou despesa relacionada a folha e pagamento ou estágio.

f) Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica: Despesa com refeições, lanches preparados por terceiros, coffee-break, vale-refeição, coquetéis, recepções e outras; pagamento de tarifas relativas à utilização de serviços de telecomunicação, exceto se for o objeto da pesquisa; serviços de seleção e treinamento como cursos e atividades de extensão tecnológica como despesas com prestação de serviços nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por pessoa física ou jurídica; brindes distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos como canetas, camisas, bolsas, chaveiros, etc; despesas com planejamento e execução de obras de infraestrutura; pagamento de qualquer tipo de multa, tarifas ou acréscimo no valor de qualquer produto em decorrência de atraso de pagamento ou alteração de característica, dentre outras.

g) Obrigações Patronais: Multa rescisória; indenização trabalhista; hora extra.

Parágrafo Único: Não será permitido pela FAPES que a empresa proponente outorgada, utilizando o recurso da subvenção econômica ou contrapartida, contrate a empresa parceira para: realização de serviços de terceiros, aquisição de bens de capital, aquisição de materiais de consumo, entre outros.



ANEXO III

TERMO DE CONCORDÂNCIA E COMPROMISSO DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

A empresa **[INSERIR NOME DA EMPRESA PARCEIRA]**, inscrita sob CNPJ **[INSERIR CNPJ DA EMPRESA PARCEIRA]** manifesta seu compromisso com o desenvolvimento da parceria **[INSERIR TÍTULO DA PARCERIA]**, a ser coordenada por **[INSERIR NOME DO COORDENADOR DA PARCERIA]** e auxiliada por **[INSERIR NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA PARCEIRA]** que terá como atribuição responsabilizar-se pela execução das atividades e marcos de entrega que lhe cabem na parceria até a prestação de contas final, incluindo a interlocução junto à FAPES nos assuntos referentes ao projeto em questão.

Confirma-se que estarão disponíveis os equipamentos e as instalações físicas da empresa parceira para a execução das atividades previstas na presente proposta e que o(s) membro(s) da equipe do projeto pertencente(s) ao quadro desta organização será(ão) devidamente alocado(s) para participar(em) da execução da parceria estratégica.

Declaro, ainda, que as informações especificadas acima são completas e verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, artigos 171 e 299, sem prejuízo das penalidades civis e administrativas cabíveis.

....., de 2024.

[INSERIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARCEIRA]

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)



ANEXO IV

LETTER OF INTENT (MODEL)

[Your Company/Organization Name]

[Your Address]

[City, State, Zip Code]

[Date]

[Recipient's Company/Organization Name]

[Recipient's Address]

[City, State, Zip Code]

Subject: Letter of Intent for [Briefly Describe the Purpose]

Dear [Recipient's Name],

We, [Your Company/Organization Name], hereby express our intent to enter discussions and negotiations with [Recipient's Company/Organization Name] to explore the possibility of [Briefly Describe the Purpose of the Partnership or Transaction].

Purpose of the Letter of Intent:

[In this Letter of Intent, the parties acknowledge their interest in pursuing a potential business relationship and the purpose of their cooperation].

Overview of the Proposed Transaction/Partnership:

[Briefly outline the proposed terms and conditions of the transaction or partnership. Include relevant details such as the type of collaboration, products/services involved, or any specific goals or objectives].

Non-Binding Nature:

[Clearly state that this Letter of Intent is non-binding and does not create any legal obligations or liabilities for either party].

Confidentiality:

[Include a clause stating that the parties will treat all information shared during the negotiations as confidential and will not disclose it to third parties without written consent].

Exclusivity (if applicable):

[If there is an exclusivity period during which the parties agree not to negotiate with other potential partners, specify the duration and terms of the exclusivity period].

Next Steps:

[Outline the next steps in the negotiation process, such as conducting due diligence, finalizing the terms, or signing a definitive agreement].



Termination:

[Include a termination clause, stating the conditions under which either party can terminate the negotiations without any further obligations].

Governing Law and Jurisdiction:

[Specify the governing law and jurisdiction that will apply to the agreement or any disputes arising from it].

Please note that this Letter of Intent is not legally binding and is intended only as a statement of our mutual interest to explore the possibility of working together. The terms and conditions of any final agreement will be subject to further negotiations and the execution of a formal and legally binding contract.

We look forward to commencing discussions and working towards a successful collaboration. Should you have any questions or require further information, please do not hesitate to contact us.

Sincerely,

[Your Name]

[Your Title/Position]

[Your Email Address]

[Your Contact Number]

(Handwritten signature and stamp or Electronic Signature of both partners)



ANEXO V

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA Nº XX/2024

EDITAL FAPES Nº 01/2024 - PARCERIAS ENTRE STARTUPS

PARTÍCIPIES

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representado por seu Diretor-Geral, RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO, portador da CI 1124991 SPTC/ES e CPF 068.367.137-59, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024, e por sua Diretora Setorial, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, portadora da CI 693945 SSP/ES, CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

[**NOME DA EMPRESA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**], doravante denominado(a) **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede na [endereço], neste ato representado(a) pelo(a) [condição jurídica do(a) representante], [nome do(a) representante], portador(a) do RG nº [...] e inscrito(a) no CPF sob nº [...], residente na [endereço];

[**NOME DO(A) PROPONENTE DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**], doravante denominado(a) **COORDENADOR(A) DO PROJETO**, portador(a) do RG nº [...] e inscrito(a) no CPF sob nº [...], residente na [endereço].

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, na que couber, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas respectivas alterações, Leis Federais 10.973/2004 e 14.133/2021, Lei Complementar Federal 182/2021, Leis Complementares Estaduais 642/2012, 929/2019 e 978/2021, Decretos Estaduais 5.039/2021 e 5.203-R/2022, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções do Conselho Científico Administrativo – CCAF da FAPES n.º 013/2009 (Regulamenta a Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial), 92/2013 (Propriedade Intelectual), 169/2017 (Empreendedorismo Inovador), 215/2018 (Interposição de recurso administrativo), 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e 314/2022 (Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos pelo Edital FAPES n.º 01/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Concessão de subvenção econômica pela FAPES à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, para a execução do projeto intitulado "[nome do projeto]", aprovado na forma do Edital FAPES n.º 01/2024, doravante denominado PROJETO.

Parágrafo primeiro. O projeto será desenvolvido sob a integral responsabilidade da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

Parágrafo segundo. O projeto aprovado conterà a descrição da pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, os resultados a serem atingidos e as metas a serem alcançadas.

Parágrafo terceiro. O projeto aprovado pela FAPES integra o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo quarto. O projeto aprovado somente poderá ser modificado segundo os critérios e formas definidos pela FAPES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS – A **FAPES** se compromete a repassar à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** o valor global aprovado no Edital FAPES n.º 01/2024, conforme cronograma de desembolso:



Tipo de Despesa	1ª Parcela	2ª Parcela	Total (R\$)
Diárias	0	0	0
Material de Consumo	0	0	0
Passagens	0	0	0
STPF	0	0	0
STPJ	0	0	0
Material Permanente	0	0	0
Total	0	0	0

Tipo de Despesa	1ª Parcela	2ª Parcela	Total (R\$)
Contrapartida	0	0	0
Total	0	0	0

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos financeiros destinados à execução deste Instrumento são provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, Atividade 19.572.0017.2235, Inscrição Genérica ED230000215 - BOLSA / ED230000214 - PESQUISA.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – A **FAPES** se compromete a repassar a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** o valor global aprovado, em parcela em até 2(duas) parcelas, conforme previsto no cronograma de desembolso, que será liberada após a data de início de vigência do presente instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

Parágrafo primeiro. A utilização dos recursos pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo. A FAPES efetuará a transferência dos recursos financeiros para a conta corrente específica aberta pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** para a execução do PROJETO no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, conforme Cronograma de Desembolso contido no projeto aprovado, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da FAPES.

Parágrafo terceiro. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo quarto. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quinto. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, conforme cronograma de desembolso:

I – a comprovação do aporte da contrapartida da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

II – a comprovação do comprometimento/gasto de 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos na parcela anterior da FAPES e da Contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES – Ficam estabelecidas entre os **PARTÍCIPES** as seguintes condições e obrigações:

**I - Da FAPES:**

- a) Liberar os recursos na forma aprovada;
- b) Acompanhar e avaliar a execução do projeto mediante análise das prestações de contas;
- c) Analisar as solicitações de alteração no Plano de Testes, desde que apresentadas previamente por escrito, acompanhadas de justificativa, e que não impliquem em mudança do objeto.

II - Da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

- a) Informar à FAPES os dados das contas correntes específica para a execução do projeto em até 30(trinta) do início da vigência do presente Termo de Outorga, de sua titularidade, aberta no BANESTES, para o repasse dos recursos financeiros na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;
- b) Utilizar a conta corrente de que trata a alínea anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;
- c) Movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos(às) favorecidos(as), ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;
- d) Efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES;
- e) Aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata a alínea "a" em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 1 (um) mês;
- f) Aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;
- g) Depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente n.º 12380606, agência n.º 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do projeto e tomar as seguintes providências:
 - 1 – Comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;
 - 2 – Juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;
- h) Permitir e facilitar a FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- i) Apresentar nos prazos que forem determinados informações e/ou documentos adicionais à FAPES sempre que solicitado;
- j) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo para com a FAPES;
- k) Arcar com os custos de deslocamento para participação nas capacitações presenciais;
- l) Disponibilizar pessoal devidamente qualificado, instalações apropriadas e recursos materiais necessários à fiel execução do objeto do projeto;
- m) Não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- n) Participar de seminários específicos realizados pela FAPES para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocada;
- o) Cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- p) Cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Testes durante a vigência do projeto;
- q) Elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro nos prazos estabelecidos;
- r) Solicitar previamente aos PARTÍCIPES, por escrito, autorização para quaisquer modificações que pretenda realizar no Plano de Testes, acompanhada de justificativa, desde que não impliquem em mudança do objeto;



- s) Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES e demais parceiros nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- t) Manter cadastro atualizado no SIGFAPES;
- u) Manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, com a Justiça do Trabalho e em regularidade com o FGTS, durante toda a vigência deste Instrumento;
- v) Devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente.

III – Do(a) **COORDENADOR(A) DO PROJETO**:

- a) Manter atendimento aos requisitos previstos no Edital;
- b) Prestar apoio técnico à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** na execução do projeto, objeto deste Instrumento, na forma aprovada pela FAPES;
- c) Auxiliar a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** no cumprimento de suas obrigações constantes deste Termo de Outorga, para a execução do projeto na forma aprovada.
- d) Atuar obrigatoriamente como consultor(a) *ad hoc* da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado em assunto de sua especialidade, pelo prazo de vigência do instrumento de concessão do apoio, acrescido de 12 (doze) meses;
- e) Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES e demais parceiros nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- f) Participar de seminários específicos realizados pela FAPES para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocado;
- g) Manter cadastro atualizado no SIGFAPES.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES – É vedado à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

- I – Utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II – Efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas;
- III – Utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV – Transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V – Executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI – Efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- VII – Efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do projeto;
- VIII – Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- IX – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE IMAGEM – A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO concorda em estar disponível para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, em ceder entrevistas e reportagens que eventualmente sejam requisitadas, com o objetivo de divulgar o Pitch Gov.ES e a sua participação na iniciativa.



Parágrafo primeiro. As imagens licenciadas neste contrato podem ser vinculadas e divulgadas em mídia impressa, televisionada, vídeo, virtual e telefônica. Os materiais do Pitch Gov.ES podem utilizar imagens relacionadas ao nome, logotipo, nome do(a) representante, descrição, vídeos e fotos da **EMPRESA BENEFICIÁRIA**, bem como materiais que contenham imagens da equipe, apresentação da Empresa, endereço do website e redes sociais utilizadas, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante os eventos ou fornecido pelas pessoas participantes.

Parágrafo segundo. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO – Comprometem-se os **PARTÍCIPIES** assegurar, sob as penas da lei, sigilo sobre os resultados parciais e o resultado final alcançados na execução do projeto, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados nos termos do Acordo de Confidencialidade assinado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à FAPES Prestações de Contas parcial e final, compostas pelo Relatório Técnico e pelo Relatório Financeiro, do período respectivo, de acordo com os formulários específicos a serem disponibilizados pela FAPES, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, na forma abaixo discriminada:

I – Os Relatórios Técnicos e Financeiros Parciais e Final:

- a) a Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à FAPES no prazo de até 30 (trinta) dias após o 6º (sexto) mês de vigência deste Instrumento.
- b) a Prestação de Contas Final corresponderá aos últimos meses do projeto e deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Os Relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do SIGFAPES e de forma impressa, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, em até 30 (trinta) dias após o período de competência.

Parágrafo segundo - A Prestação de Contas Final deve ser acompanhada de documentos que comprovem o encerramento do projeto, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme o presente instrumento.

Parágrafo terceiro - O atraso na entrega ou a não aprovação dos relatórios técnicos e financeiros acarretará a suspensão temporária do repasse das parcelas restantes, o pagamento da bolsa, até serem sanadas as pendências, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo quarto - Caso o presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela FAPES.

Parágrafo quinto - A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da Prestação de Contas Final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da Prestação de Contas Final.

Parágrafo sexto – Os relatórios técnicos parcial e final, serão submetidos à análise da equipe técnica da Fapes. A Fapes a qualquer momento poderá realizar visita técnica para avaliação e acompanhamento dos projetos e/ou solicitar informações e/ou documentos adicionais que julgar necessários.

Parágrafo sétimo - Tendo a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 218/2018 e suas alterações.

Parágrafo oitavo - A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FAPES, da Prestação de Contas Final.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES – Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I – Projeto Aprovado;

II - a Resolução nº 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

III - a Resolução nº 314/2022 - Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes;

IV - a Resolução nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas;

V - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

I - Notificar imediatamente a FAPES;

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra



quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nona. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo sexto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES - Nos termos das Resolução CCAF n. 314/2022, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) Suspensão do apoio;
- b) Reconhecimento de inadimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO perante a Fapes;
- c) Cancelamento do apoio;
- d) Determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) Suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) Outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo primeiro. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO ficará inadimplente perante a Fapes quando:

- a) não entregar ou não forem aprovadas prestações de contas parciais ou finais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- b) não der início ao ressarcimento determinado conforme a Resolução CCAF nº 314/2022;



c) não fornecer informações ou documentos requisitados pela Fapes para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, nos termos da Resolução CCAF nº 314/2022 ou de outras normas da Fapes.

Parágrafo segundo. O apoio será cancelado nos casos de:

- a) não atendimento, a qualquer tempo, dos requisitos para concessão e manutenção do apoio;
- b) não entrega ou não aprovação das prestações de contas parciais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- c) negligência pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** das atividades apoiadas, exceto se permitido em norma da Fapes ou edital;
- d) prática de fraude sem a qual o apoio não teria sido concedido ou mantido;
- e) solicitação fundamentada da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- f) afastamento da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou afastamento equivalente, durante a vigência do projeto;
- g) não estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- i) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo terceiro. Nos seguintes casos, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá ressarcir a Fapes pelos valores recebidos:

- a) recebimento indevido;
- b) cancelamento do apoio;
- c) não entrega ou não aprovação das prestações de contas técnica e/ou financeira, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo quarto. Nos seguintes casos, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** poderá ter suspenso, por até 24 (vinte e quatro) meses, seu direito de pleitear apoio da Fapes:

- a) verificação de qualquer das hipóteses de cancelamento do apoio;
- b) verificação de qualquer das hipóteses de dever de ressarcimento;
- c) descumprimento de obrigações assumidas em função da outorga;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo quinto. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses de descumprimento de obrigações elencadas acima, o apoio será suspenso preventivamente.

Parágrafo sexto. A aferição e análise do descumprimento obrigacional, o exercício do direito de defesa da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, a aplicação das penalidades e a interposição de recursos seguirão o rito descrito na Resolução CCAF nº 314/2022, resguardando-se, sempre, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

do projeto, ou seja, a FAPES notificará a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO DO(A) COORDENADOR(A) DO PROJETO – Poderá ser permitida a troca na coordenação do projeto, desde que a solicitação seja devidamente justificada pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, por meio de ofício assinado pelo seu representante legal, e mediante autorização pela FAPES.

Parágrafo primeiro. Para coordenar o projeto em execução, o(a) substituto(a) deverá atender às seguintes condições:

- a) Ser membro(a) da equipe do projeto;
- b) Possuir vínculo com a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- c) **Atender aos** requisitos do coordenador previsto no Edital.

Parágrafo segundo. Se a substituição for aprovada pela FAPES, o(a) novo(a) coordenador(a) deverá manter o cumprimento às obrigações estabelecidas no Edital.

Parágrafo terceiro. Caso a substituição não seja aprovada, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** poderá solicitar o cancelamento do projeto.

Parágrafo quarto. A substituição do(a) **COORDENADOR(A) DO PROJETO** será realizada pela FAPES por Termo Aditivo.



Parágrafo quinto. O(A) novo(a) coordenador(a) deverá manter o cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA – Caberá à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, conforme suas normativas internas e observância da legislação competente (Lei Federal n.º 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto n.º 9.283/2018 e Lei Complementar Estadual n.º 642/2012, observando-se a Resolução/CCAF n.º 331/2023 e as demais disposições legais vigentes), definir a titularidade ou contitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de resultados do projeto financiado pela FAPES, bem como os procedimentos administrativos referentes ao depósito ou registro de pedido de proteção intelectual e os encargos periódicos de manutenção do mesmo.

Parágrafo único. A FAPES deverá ser notificada quando os resultados ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES - O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo primeiro - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Outorga com alteração da natureza do objeto, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo segundo - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Outorga.

Parágrafo quarto - A atualização do projeto que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada nos no Sistema de Gestão da FAPES, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data de assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O presente Termo poderá ser automaticamente rescindido, a qualquer tempo, se verificado o descumprimento de quaisquer exigências deste Instrumento, bem como na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

Parágrafo único. O presente Instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO – A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do



Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor-Geral
FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Setorial - DIRAF
FAPES

Nome do(a) representante da BENEFICIÁRIA DA
SUBVENÇÃO
Cargo do(a) representante
Nome da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO

Nome do(a) PROPONENTE DA BENEFICIÁRIA DA
SUBVENÇÃO
Cargo do(a) representante
Nome da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

DIRETOR-GERAL

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 13/06/2024 17:37:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/06/2024 18:19:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por VICTOR GUEDES BARBOSA (GERENTE - GEINOV - FAPES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-FNW9BV>